



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia Cristã de Moçambique — ACRIMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 28 de Outubro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Academia Cristã de Moçambique — ACRIMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis,

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Isac Moisés Domingos Massingue para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Aiken Isac Massingue para passar a usar o nome completo de Aiken Moisés Isac Massingue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Novembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Academia Cristã de Moçambique-Acrimo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Academia Cristã de Moçambique — ACRIMO, doravante designada por Academia, é uma Associação de Académicos Cristãos e Instituições Cristãs no país, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A Academia tem a sua sede no Bairro de Malhangelene, Bloco dezasseis, flat seis, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Academia é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação destes estatutos pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Academia poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Academia é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção ou quem a Academia delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Academia tem por objectivos:

- Identificar e organizar uma equipa de Académicos Cristãos que partilham os seus conhecimentos com os outros em fóruns apropriados;
- Capacitar os membros da Academia para cooperarem e colaborarem na expansão do reino de Deus;
- Criar estratégias para contribuírem na promoção dos valores morais, cívicos, éticos e culturais compatíveis à doutrina bíblica;
- Providenciar uma plataforma ou fonte donde pode se buscar peritos e especialistas académicos nas áreas do interesse e utilidade públicos;
- Criar uma comissão técnica de pesquisa de conhecimentos científicos e produção de resultados e literatura;

- f) Formar quadros e promover estudos específicos relativos à participação Cristã no desenvolvimento do país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da Academia, pessoas singulares e colectivas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção eclesiástica, económica, social e cultural, desde que aceitem os estatutos e os regulamentos internos da Academia.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Academia são as seguintes:

- a) Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação da Academia ou que se acharem inscritos ou presentes até à data da realização da Assembleia Constituinte da Academia;
- b) Efectivos, os membros que venham a ser admitidos após a outorga da Academia;
- c) Honorários, os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da Academia.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos efectivamente pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Academia;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar-se dos apoios da Academia, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Academia;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinário segundo o artigo vinte ponto dois destes estatutos.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários têm voto consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da Academia;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Academia;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Academia;

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas reuniões a que tenham sido convocados;
- d) Abster-se da pratica de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Academia;

Três) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a seis meses consecutivos, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamento para a exclusão de membro por iniciativa do directivo ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a doze meses;
- b) A pratica de actos que provocam dano moral ou material a Academia;
- c) A inobservância das deliberações tomadas na Assembleia Geral e Conselho de Direcção;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a seis meses consecutivos, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de ter sido interpelado, por escrito, pelo Conselho de Direcção;
- e) O servir-se da Academia. para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, são passíveis de instauração do processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tomando-se assim a decisão definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da Academia:

- a) O Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais, excepto do Conselho de Direcção, serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgão referidos no artigo anterior, a pessoa substituta eleita desempenhará as suas funções até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Academia e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário/a de actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e ou destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) Deliberar sobre a extinção da Academia e o destino a dar ao seu património;
- i) Ratificar a adesão da Academia a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) Autorizar a Academia a demandar os membros dos órgãos directivos por facto ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em caso de impedimento exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete aos secretário/as de actas organizar o expediente relativo ao Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigir, a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da totalidade dos membros efectivos.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de convocatórias enviadas aos seus membros e sempre que possível por intermédio de um anúncio escrito e publicado pelos jornais mais lido da praça.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituído, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocado a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente um terço dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberação da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Academia competindo-lhe a sua correcta gestão administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;

- c) Um secretário/a-geral;
- d) Um tesoureiro/a;
- e) Um conselheiro/a.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a Academia e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conselho de Direcçãoem especial:

- a) Representar a Academia activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, assim como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamente e submetê-los á aprovação da Assembleia Geral;
- e) Receber os pedidos de admissão provisória dos membros efectivos e honorários que lhe foram submetidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário ás actividades da Academia;
- h) Propôr a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verificar a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- i) Promover e desenvolver toda as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Academia que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Academia nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- d) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- e) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário/a-geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras e burocráticas da Academia;
- f) Zelar pela correcta execução das reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário/a-geral:

- a) Superintender os serviços gerais do Secretariado da Academia;
- b) Assinar com o presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade administrativa da Academia;
- c) Dirigir a área administrativa;
- d) Lavrar e ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Redigir os avisos e a correspondência da dinâmica.

Quatro) Compete ao tesoureiro/a:

- a) Supervisar os serviços contabilísticos da Academia;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- c) Submeter o balanço patrimonial e financeiro anual da Academia para o conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e Conselho de Direcção;
- d) Diligenciar para que a escrita da Academia esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- e) Actualizar os membros da Assembleia Geral sobre o ponto de situação financeira.

Cinco) Compete ao Conselheiro/a:

- a) Prestar serviços de aconselhamento não só aos membros deste órgão, mas também para a Academia no seu todo;
- b) Garantir a conservação do espírito de harmonia e disciplina na Academia;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Secretariado, sua natureza e competência)

Um) O Secretariado exerce funções de carácter permanente na Academia e é composto por seis elementos designadamente um/a secretário/a-geral e cinco chefes de departamentos executivos.

Dois) Os membros do Secretariado serão nomeados pelo Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é composto por:

- Um secretário/a-geral;
- Um chefe do Departamento de Administração e Finanças;

Um chefe do Departamento de Mobilização e Assuntos Interdisciplinares;

Um chefe do Departamento de Integridade Académica e Social;

Um chefe do Departamento de Assuntos dos Associados;

Um chefe do Departamento da Coordenação Técnica e Investigação Científica.

Parágrafo único. O funcionamento dos Departamentos da Academia reger-se-á por regulamento próprio.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três elementos designadamente o presidente, o secretário/a e o relator/a.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros efectivos podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Academia, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da Academia esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados a Academia;
- d) Requer a convocação da reunião da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prioridades)

Os membros deste conselho reunir-se-ão trimestralmente para lidarem com assuntos que lhes dizem respeito dentro da Academia.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundo da Academia;

- a) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;

b) As participações, subsídios ou doações de instituições;

c) Outras receitas legalmente previstas, permitidas e lícitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constituem despesas da Academia os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Salários; e
- d) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A Academia extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Academia.

Três) Deliberada a dissolução da Academia, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de presidente da Mesa do Assembleia Geral, vice-presidente e secretário são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do Órgão de Governação é incompatível com as funções exercidas pelos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pelo Ministério da Justiça da República de Moçambique.

Degwe- Propriedade em Franco Desenvolvimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia catorze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dez à folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências

Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Dégwè- Propriedade em Franco Desenvolvimento, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Unidade Comunal Vinte e Cinco de Setembro, Quarteirão, número seis, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Comércio, importação e exportação de materiais de construção civil;
- Comércio, aluguer, reparação de máquinas e equipamentos industriais e para construção civil;
- Promoção imobiliária;
- Extracção e transformação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderão emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição e acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto as mesmas permanecerem tituladas pela sociedade, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através incorporação de reservas, de resultados ou da conservação do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas poderão ser notificados do prazo, não inferior a quinze dias, e de demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévia da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções da totalidade dos créditos, presentes ou futuro, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir as acções, o respectivo preço (em caso de transmissão onerosa) por acção e a moeda em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a transmitir, em termos e condições iguais aos especificados na notificação, desde que:

- O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirem a totalidade das acções a transmitir;
- Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas

entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de transmissão, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o conselho de administração deverá imediatamente informar o transmissente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de setenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmissente.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o transmissente ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmissente terá o direito de transmitir as acções nos precisos termos e condições indicados na notificação, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento da transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções nos precisos termos e condições especificados na notificação, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmissente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DECIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Uns) Os accionistas não podem constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Par forma a obter o consentimento da sociedade o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções,

deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, a conteúdo da referida carta para que este proceda a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) Asociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se

manterão nos seus cargos por um período de três anos salvo renúncia ou destituição pela assembleia geral.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termo de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas por lei ou estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses, findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios públicos no boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados accionistas que detenham as acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral deliberará por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Cada cinco acções corresponde a um voto.

Oito) Os accionistas com um número de acções inferior ao estabelecido no número anterior podem formar um grupo, sendo que um dos accionistas representara os restantes, com vista a completar o número mínimo exigido para votar.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância, quanto ao conteúdo da liberação em causa.

Dez) Os accionistas poderão ser apresentados na assembleia geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade podrá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de três anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir

o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local,

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos sete dias relativamente a data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. O aviso convocatório para uma reunião do conselho da administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presente na reunião, deverão assinar acta confirmando que procederam a sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas por lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida seja prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se :

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores de conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá de:

- a) Levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral;

Dois) Os accionistas executarão com diligência todos os actos exigidos pela lei concernentes à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes de qualquer transferência de fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGESIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, catorze de Julho de dois mil e onze, — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Bridge Business Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100239582 uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Ebrahim Altaf Abdul Karim, solteiro, maior, natural do distrito de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, quartoirão um, casa número dois, portador do Passaporte n.º AA017216, emitido a dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e nove e válido até trinta de Novembro de dois mil e catorze, emitido em Tete;

Segunda: Adila Mahomed Yussuf, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050030130R, emitido a trinta de Outubro de dois mil e oito, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, quartoirão um, casa número dois;

Terceira: Razia Ebrahim Altaf, menor, natural de Tete, titular de Cédula Pessoal com Assento n.º 524/2010, emitido pela Conservatória dos Registos de Tete, a dezassete de Maio de dois mil e dez, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, quartoirão um, casa número dois, representada neste acto pelo seu representante legal Ebrahim Altaf Abdul Karim, solteiro, maior, natural do distrito de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, quartoirão um, casa número dois, portador do Passaporte n.º AA017216, emitido a dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e nove e válido até trinta de Novembro de dois mil e catorze, emitido em Tete;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Bridge Business Company, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Tete na Avenida Kenneth Kaunda, Bairro Josina Machel e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Aluguer de viaturas;

- c) Venda directa ao público;
- d) Venda a grosso.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, de seguinte forma:

- a) Ebrahim Altaf Abdul Karim, subscrive uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Adila Mahomed Yussuf, subscrive uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Razia Ebrahim Altaf, subscrive uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento dos outros sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios têm o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será confiada ao gerente Ebrahim Altaf Abdul Karim, podendo este delegar em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, carecendo neste último caso do consentimento dos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será confiada a uma entidade estranha à sociedade designada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(fiscalização)

Compete a fiscalização designada nos termos do artigo sétimo:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos uma vez por ano, a escritura da sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário;
- c) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do gerente e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer dos sócios pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como a outro sócio com procuração para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do gerente)

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um ou vários procuradores de conformidade com os instrumentos devidamente outorgados;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, um de Setembro de dois mil e onze. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Z'olie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante

mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituíu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo)

A sociedade é civil, adoptando o tipo sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta o nome de Z'Olie, Limitada sociedade por quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória no Bairro Central, Rua das Flores número duzentos e sete traço cidade de Maputo, podendo por simples decisão, por escrito dos dois sócios transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de bens, abrangidos pelas classes IV; V, VII, VIII, XIV e XVIII;
- b) Comércio geral e grosso dos produtos das classes supracitadas;
- c) Prestação de serviços nas áreas de *marketing*, contabilidade e afins;
- d) Representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada nos presentes estatutos, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio, da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, sendo oitenta por cento do capital no valor de vinte e quatro mil

meticais, pertencente ao sócio Laurent Lasoen e vinte por cento do mesmo no valor de seis mil meticais, pertencente à sócia Silvía Miranda da Conceição Varela, ambos devidamente identificados nos documentos que vão em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerido pelo sócio maioritário, o senhor Laurent Lasoen.

Dois) À sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do senhor Laurent Lasoen;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Qualquer omissão ou lacuna patente nestes estatutos será suprido com recursos às normas comerciais e civis aplicáveis da República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Moza Twinstar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100226499 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Wassim Mahomed Bega, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º 00857422, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Serviço de Migração de Tete, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência;

Segunda: Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed, casada, natural de Inhatus-Bárué, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100849601P, de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Moza Twinstar, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Tete, Bairro Josina Machel, Rua dos Macondes, rés-do-chão, número cinquenta e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fabrico e comercialização de papel higiénico;
- b) Importação e exportação de papel higiénico e produtos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, de seguinte forma:

- a) Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed, subscrive uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Wassim Mahomed Bega, subscrive uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios têm o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada a um administrador nomeado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será confiada a uma auditoria estranha a sociedade, designada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Auditoria)

Compete a auditoria designada nos termos do artigo sétimo:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos, de três em três meses a escritura da sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário;
- c) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;

- d) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um administrador a designar.

Dois) Caberá aos sócios a designação do administrador e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como administrador ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer dos sócios pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, assim como a outro sócio com procuração para tal fim.

Cinco) O administrador ou seus mandatários vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Sete) O administrador com poderes de administração tomará a designação de director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do director -geral)

Compete ao director- geral exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director- geral;
- b) Pela assinatura de um vários procuradores de conformidade com os instrumentos de devidamente outorgados;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director -geral ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, um de Setembro de dois mil e onze.— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Zangaia-Empreendimentos de Chiuta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262029, a cargo do conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre os socios: Fernando da Fonte Oliveira, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L841440, emitido em Aveiro, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, Leonel de Jesus Carreira Dias, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º G827982, emitido em Leiria, aos nove de Janeiro de dois mil e quatro, Carlos Vitor dos Santos Pereira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L789524, emitido em Aveiro, a um de Junho de dois mil e onze, Rui da Fonte Oliveira, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º J582050, emitido em Aveiro, aos quatro de Junho de dois mil e oito, Celestino Antonio Checanhanza, casado, natural de Salgado-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Manje-Chiuta, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101182232 A, emitido em Tete aos, vinte de Abril de dois mil e onze, que se rege na base das clausulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Zangaia-Empreendimentos de Chiuta, Limitada, com sede em Chiuta.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, deslocar a sede social para outro local, podendo

ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de locais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo excepções legais previstas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Exploração hoteleira;
- c) Comércio de materias de consturção;
- d) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subssidiarias do objecto principal mediante decisão da assembleia geral, e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações das instâncias competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de cinco quotas iguais dos valores nominais de dez mil meticais cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Fernando da Fonte Oliveira, Rui da Fonte Oliveira, Leonel Jesus Carreira Dias, Carlos Vitor Santos Pereira e Celestino Antonio Checanhanza.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou incorporação de reservas disponiveis.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

ARTIGO SEXTO

Divisões e cessões de quotas

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres; os não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar se aquela não desejar preferir.

ARTIGO SETIMO

Prestações suplementares

Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes do capital social podendo fazer ainda suprimentos à sociedade, nos termos a acordar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As matérias não reguladas neste estatuto poderão ser resolvidas pelas disposições legais extravagantes em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Essar Minas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dezanove de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária da referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i)* cessão da quota da sócia Essar Mining, Limited, no valor nominal de oito milhões e quinhentos mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu à sociedade Essar Mineral Holdings Limited e *ii)* alteração do artigo quinto dos estatutos, em virtude da cessão da referida quota, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões meticais, divididos em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Essar Mineral Holdings Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente à Sogir – Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, S.A.R.L.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Três) Sempre que seja decidido aumentar o capital social o valor do aumento deverá ser distribuído a todos os sócios na proporção das participações sociais e no caso do aumento, a assembleia geral, deverá deliberar como, e em que termos o pagamento deverá ser realizado.

Quatro) Em casos de aumento de capital, apesar da distribuição referida no número três anterior, a sociedade poderá deliberar de acordo com o número dois anterior, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os sócios existentes o direito de preferência em subscrever e só depois pode ser aberta a admissão de novos sócios, a quem as referidas quotas serão atribuídas.

Cinco) Os sócios poderão prestar suprimentos, à sua discricção, à sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dois de Novembro de dois mil e onze, — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Emi-Electro Mecânica do Índico, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100262991 uma sociedade comercial denominada Emi-Electro Mecânica do Índico, sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Alves Simões Folgosa, casado, com Maria Zélia Alves Carneiro Simões Folgoza, natural da Cadafaz – Góis, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100301334M, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, aos doze de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação EMI-Electro Mecânica do Índico, sociedade Unipessoal Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, número dois mil e setecentos, barra quatro, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Reparações eléctricas, bobinagem industriais e refrigeração, reparação mecânica, bate chapa, pintura de automóveis, estação de serviços e outros trabalhos de reparação de veículos a motor.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Comopetências da gerência

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Formater Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100263289, uma sociedade comercial denominada Formater Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Munassir Osumane Gani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319332J, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Bairro do Central, Avenida Guerra Popular, número duzentos trinta e quatro, doravante designada por primeira contraente; e

Segundo: Macsud Ehmud Samsudin, casado, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 00940333, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos dez de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número mil quinhentos oitenta e sete, doravante designado por segundo contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Formater Prestação de Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Bagamoio, número quarenta e nove terceiro andar esquerdo, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para o comércio e prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;
- Uma quota com o valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao segunda contraente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por sócio maioritário, conforme foi deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Taj Indan Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191040 uma sociedade comercial denominada Taj Indan Restaurante, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Abdul Salim Cherakkatil, casado, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 07244199, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dez, válido até trinta e um de Março de dois mil e quinze; e

Vinodkumar Velayudhan, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00018883Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos seis de Maio de dois mil e onze, válido até seis de Maio de dois mil e doze, que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Taj Indan Restaurante, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade é constituída sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Taj Indian Restaurante, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua doze mil duzentos e cinco, talhão duzentos e setenta e um A e B no condomínio Shelyns, Município da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mas só com autorização dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de restauração e catering.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social descrito é realizado em dinheiro, e é de vinte mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Salim Cherakkatil;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vinodkumar Velayudhan.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las preferencialmente a outro sócio, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
b) O conselho de administração;
c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO NONO

(A administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade compete a administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
b) Pela assinatura de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores Abdul Salim Cherakkatil e Vinodkumar Velayudhan ocupando ambos os cargos de administradores da sociedade.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Manhose Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100243652 uma sociedade comercial denominada Manhose Investimentos, Limitada.

É constituído, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Edson George Sansão Mabica, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toré, número dois mil trezentos e treze, quinto andar direito, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100356450B, emitido a dois de Agosto de dois mil e dez, na Cidade de Maputo;

Segundo: Jordão Canivete Massamba, solteiro, natural de Tete, residente na Avenida Ahmed Sekou Toré, número mil quinhentos e vinte e oito, terceiro andar, Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356450B, emitido a dois de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro: Carlos Alberto Silvestre Sênvano, solteiro, natural de Chalaua-Sede, Moma, Nampula, residente número seis U/C C.T.T, casa número cento setenta e quatro, Bairro de Napipine, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade (recibo de BI) n.º 31130695, emitido a treze de Dezembro de dois mil e dez, na cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manhose Investimentos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do país, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição de participações sociais em qualquer outra sociedade ou entidade e gestão de participações;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;

c) Exploração de actividades nas áreas de agro-pecuária, agro-indústria, hotelaria e turismo;

d) Exercício de actividades de exploração e comercialização de recursos florestais e minerais;

e) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de interesses económicos, consórcios e associações em participação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo social principal, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson George Sansão Mabica;
- b) Uma quota de cinco mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Canivete Massamba;
- c) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Silvestre Sênvano.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios pederão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração

conforme deliberação em assembleia geral, podendo ser sócios ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para o prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de um procurador no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

Quatro) Os mandatários ou procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais as dívidas de outras entidades, letras de valor, fianças e sub-fianças, avals e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões de assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente é apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, e dos lucros liquidados apurados em cada exercício económico deduzir-se-à proporcionalmente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve em casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo omissos regulará as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Nossa Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e onze, da sociedade A Nossa Casa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100078007, foi deliberada a transformação da sociedade por quotas para sociedade unipessoal.

Em consequência da transformação são alterados integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Nossa Casa, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, número quatro mil duzentos setenta e dois, na cidade de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades do tipo restaurante e bar-prestação de serviços nas áreas de consultoria, prestação de serviços, bem como importação e exportação de diversos artigos alimentares, a grosso e a retalho, a representação e agenciamento de outras empresas e organizações de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio Neil Van Der Merwe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma mais vezes, nomeadamente por entrega de

novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à Sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Neil Van Der Merwe que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada a uma assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos.

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e o liquidatário terá amplos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Agrofrango Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro do ano de dois mil e onze, da sociedade Agrofrango Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL 100183080, deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade unipessoal e em consequência alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agrofrango Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Kim Il Sung número noventa e seis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- i) O exercício de actividade de turismo, hotelaria;
- ii) A comercialização de equipamentos turísticos e aquáticos;
- iii) A produção e comercialização de máquinas e equipamentos industriais;
- iv) A produção e processamento de produtos agro-pecuários;
- v) Importação e exportação de bens e serviços ligados a toda actividade hoteleira e de restauração, assim como equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e oitenta

mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Rui Carlos Pinto Ramos Moleiro e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio que fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou ainda por procurador especialmente designando para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intracome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100261928, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, constituída entre os sócios Leonel De Jesus Carreira Dias, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º G827982, emitido em Leiria, aos nove de Janeiro de dois mil e quatro, Carlos Vitor Dos Santos Pereira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L789524, emitido em Aveiro, a um de Junho de dois mil e onze, Rui da Fonte Oliveira, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º J582050, emitido em Aveiro, aos quatro de Junho de dois mil e oito, Celestino António Checanhanza, casado, natural de Salgado-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Manje-Chiuta, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101182232 A, emitido em Tete aos, vinte de Abril de dois mil e onze. que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Intracome Limitada, com sede em Vila de Luenha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, deslocar a sede social para outro local, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de locais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo excepções legais previstas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio de compra e venda de ouro.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal mediante decisão da assembleia geral, e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações das instâncias competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de uma quota de valor nominal de onze mil meticais, pertencente ao sócio Celestino Antonio Checanhanza e três quotas iguais dos valores nominais de trez mil

meticais cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Rui da Fonte Oliveira, Leonel Jesus Carreira Dias e Carlos Vitor Santos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

ARTIGO SEXTO

Divisões e cessões de quotas

As divisões e cessões de quotas entre sócios é livre; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar se aquela não desejar preferir.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes do capital social podendo fazer ainda suprimentos à sociedade, nos termos a acordar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As matérias não reguladas neste estatuto poderão ser resolvidas pelas disposições legais extravagantes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Artemisia Plantas e Aves de Laulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Setembro mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas oito a onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço B, do segundo cartório Notarial de Maputo, perante

Carolina Vitória Manganhela, ora notária do referido Cartório, foi constituindo uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Artemisia Plantas e Aves de Laulane, Limitada, adiante designado por sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Quatro rua Quatro, parcela seiscentos sessenta rege-se á pelo presente pacto social, pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e pela disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

O início da sociedade conta se a partir desta data e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercio de produtos agro-pecuário e hortícola;
- b) Comercio de produtos florais e plantas e ornamentais;
- c) Serviços de jardinagem e manutenção, e decoração e ornamentação;
- d) Serviço de consultoria e assistência técnica;
- e) Representação de marcas e empresas congêneres estrangeiras;
- f) Associação noutras empresas nacionais e estrangeiras, quer participando no seu capital, quer em regime participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividades no ramo comercial, industria o de serviços ,desde que para tal obtenha as necessária autorizações.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota de três mil meticais, pertencente ao sócio José Clemente João Mavila, uma quota de dois mil meticais, pertencente a sócia Maria Águeda António Ribeiro e cinco quotas iguais de mil meticais pertencentes aos sócios Hermenegildo Maputo Mavila, Erminio Sicasula Keneth Mavila, Yolanda Ferdinando João Mavila, Albertina sesinanda João Mavila, e Gemanie Claudette João Mavila.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade são exercida pelo sócio José Clemente João Mavila, que desde já fica nomeado gerente com dispensa da caução.

Dois) No exercício das suas funções o administrador disporá de amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes a prossecução dos fins sociais desde que a lei em os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Paragrafo único. O administrador poderá delegar parte dos seus poderes em mandatário da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de morte ou impedimento do sócio José Clemente João Mavila ou da sócia Maria Águeda António Ribeiro a quota é absorvida pelo sócio em vida

Dois) Em caso de morte ou impedimento dos sócios referidos no numero anterior, as suas quotas são absorvidas pela sócia Albertina Sesinanda João Mavila ,que assumida a administração da Sociedade e competindo-lhe posteriormente aumentar as quotas dos restantes sócios.

ARTIGO SETIMO

As Assembleias gerais ,quando a lei não presença outras formalidades e prazos ,serão convocadas por cartas registada com de recepção, dirigida aos sócios com pelo menos sete dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

O sócio que tenha praticado acto lesivo a sociedade, poderá ser expulso pela assembleia geral, cabendo-lhe o valor nominal da sua quota antes de qualquer reposição de fundos ou indemnização devida.

ARTIGO NONO

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por uma maioria de setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente e até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte será encerrada o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um Dezembro e submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

PCM – Power Crash Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi

matriculada sob na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263513 uma sociedade comercial denominada PCN – Power Cash Mining, S.A.

Entre:

Primeiro: Mahomed Asaraf Abdul Satar, maior, casado, com Rosmina Issufaly Ibramugy Satar, em regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE número zero zero oitenta e oito, com Autorização de Residência Permanente n.º 00917933, de dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, Cidade de Nampula;

Segundo: Rosmina Issufaly Ibramugy Satar, casada, com Mahomed Asaraf Abdul Satar em regime de comunhão geral de bens, natural de Momba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100193552C, de vinte e sete de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, cidade de Nampula;

Terceiro: Mahomed Iqram Abdul Satar, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101471933J, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, cidade de Nampula.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada PCM – Power Crash Mining, S.A., cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios, e a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais, e está representado por mil acções no valor de mil meticais cada;

d) O senhor Mahomed Asaraf Abdul Satar, detém uma participação social no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representado por quatrocentas e cinquenta acções, a senhora Rosmina Issufaly Ibramugy Satar, detém uma participação social no valor nominal de trezentos mil meticais, representado por trezentas acções, e o senhor Mahomed Iqram Abdul Satar, detém uma participação social no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por duzentas e cinquenta acções.

As partes (accionistas) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de PCM – Power Crash Mining, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos cinquenta e três, r/c, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios, e a actividade de administração e gestão imobiliária,

desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando

requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Cinco) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Seis) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;

c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Sete) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quorum constitutivo

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as

assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Um) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Dois) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Um) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Dois) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados,

e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. O Técnico, — *Ilegível*.

BM – British Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263505 uma sociedade denominada BM – British Mining, S.A, entre:

Primeiro: Mahomed Asaraf Abdul Satar, casado, com Rosmina Issufaly Ibramugy Satar em regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 00088, com Autorização de Residência Permanente n.º 00917933, de dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, cidade de Nampula;

Segunda: Rosmina Issufaly Ibramugy Satar, casada, com Mahomed Asaraf Abdul Satar em regime de comunhão geral de bens, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100193552C, de vinte e sete de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, cidade de Nampula; e

Terceiro: Mahomed Icrum Abdul Satar, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101471933J, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, cidade de Nampula, considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada BM – British Mining, S.A., cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou

pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios, e a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais e está representado por mil acções no valor de mil meticais cada;
- d) O senhor Mahomed Asaraf Abdul Satar, detém uma participação social no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representado por quatrocentas e cinquenta acções; a senhora Rosmina Issufaly Ibramugy Satar, detém uma participação social no valor nominal de trezentos mil meticais, representado por trezentas acções; e o senhor Mahomed Icrum Abdul Satar, detém uma participação social no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por duzentas e cinquenta acções.

As partes (accionistas) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de BM – British Mining, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, primeiro andar, Distrito Municipal Número Um, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios, e a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quorum constitutivo

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleitas pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por

qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Da disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete, e cento setenta e quatro do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções

no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Atlanta Real Estates, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263521, uma sociedade denominada Atlanta Real Estates, S.A.

Primeiro: Mahomed Asaraf Abdul Satar, casado, com Rosmina Issufaly Ibramugy Satar, em regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 00088, com Autorização de Residência Permanente n.º 00917933, de dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, cidade de Nampula;

Segunda: Rosmina Issufaly Ibramugy Satar, casada, com Mahomed Asaraf Abdul Satar em regime de comunhão geral de bens, natural de Mombaça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100193552C, de vinte e sete de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, cidade de Nampula; e

Terceiro: Mahomed Icrum Abdul Satar, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101471933J, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número quatrocentos e setenta e cinco, Bairro Central, cidade de Nampula, considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada Atlanta Real Estates,

S.A., cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios, e a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais e está representado por mil acções no valor de mil meticais cada;

d) O senhor Mahomed Asaraf Abdul Satar, detém uma participação social no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representado por quatrocentas e cinquenta acções; a senhora Rosmina Issufaly Ibramugy Satar, detém uma participação social no valor nominal de trezentos mil meticais, representado por trezentas acções; e o senhor Mahomed Icrum Abdul Satar, detém uma participação social no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por duzentas e cinquenta acções.

As partes (accionistas) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Atlanta Real Estates, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, primeiro andar, Distrito Municipal Número Um, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios, e a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quorum constitutivo

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleitas pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do código comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de Administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de Administração poderá fazer-se representar por

qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete, e cento setenta e quatro do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial,

serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Bom Pão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e uma do livro de escrituras avulsas número vinte e sete, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída entre Zeyn Faruk Ahmad Ebrahim Badat e Aboo Bakar, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Padaria Bom Pão, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Bom Pão, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede comercial em Beira, na Rua Kruss Gomes, dois mil cento e vinte e três, bairro de Munhava.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto padaria, pastelaria e mercearia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Aboo Bakar, titular de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social;
- b) Zeyn Faruk Ahmad Ebrahim Badat, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Aboo Bakar e Zeyn Faruk Ahmad Ebrahim Badat que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos Omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Outubro de dois mil e onze.— A Técnica,
Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.

Memba Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262428 uma sociedade denominada Memba Consultores, Limitada.

Primeira: Nilza Beatriz Sumbane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250449N, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Raimundo José Festo Matapa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910557P, residente na cidade de Maputo;

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Memba Consultores, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Cardoso, segundo andar, porta um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria económico-financeira;
- b) Pesquisas e estudos de mercado;
- c) Formação profissional e capacitação institucional a entidades públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilza Beatriz Sumbane ;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo José Festo Matapa;

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) no caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) no caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela

lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todo o capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos

da América, excepto nos casos de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;

- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Nove) O administrador inicial da sociedade, com um mandato de três anos renováveis é Arlindo Sumbana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á quatro vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Os administradores deverão na primeira reunião de cada ano nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração o qual não terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a Sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes pelo menos dois administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica, skype ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonus Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de quinze de Setembro de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota do sócio Fernando da Conceição Graça Simões a favor do sócio Walter Michel Roberts dos Santos, que por sua vez unifica as duas quotas passando a deter cem por cento do capital social que, em consequência da operada cessão de quota e admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Walter Michel Roberts Dos Santos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Muzammil Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia um de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Abdul Rauf, casado, natural da Bakkar, Pak-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK0001337BI, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em vinte e seis de Outubro de dois mil e dez e residente na Rua de Baruem Bairro Eduardo Mondlane nesta cidade de Chimoio:

Segundo: Mohammed Muzammil Abumohammeda, solteiro, maior, natural de Manki Karnataka, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º F9775409, emitido em um de Setembro de dois mil e seis, pela Autoridade de Bangalore e residente no Bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio.

Pelo referido acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Muzammil Electronic, Limitada e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de electrodomésticos e equipamentos informáticos, celulares e seus acessórios, com importação e exportação e outros.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rauf e outra de valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Muzammil Abumohammeda respectivamente;

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, sendo necessária a assinatura de ambos os sócios para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, sendo indispensável a do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte

correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Dezembro de dois mil e onze.— O Conservador, *Illegível*.

Turn Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ratomir Grozdanic, Uros Grozdanic, Nemanja Grozdanic e Nebojsa Tadic uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Turn Import Export, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e quatrocentos, flat quatro, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Turn Import Export, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e quatrocentos, flat quatro, primeiro andar direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração ou julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Ratomir Grozdanic;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Uros Grozdanic,
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nemanja Grozdanic;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nebojsa Tadic.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como o em sociedade com objectos sociais diferentes ou regulados por lei especial inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura do socio gerente.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes e sujeitas as condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão ordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Em princípio, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será dirigida per um sócio gerente, ficando desde já nomeado como sócio gerente o senhor Grozdanic Ratomir.

Dois) O sócio gerente exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela e realizará todos os actos, necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e procederá instrução de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante terá a aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regulará o Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

SOS Sistema de Operações e Segurança, SARL

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de seis de Dezembro de dois mil e onze da Sociedade SOS Sistema de Operações e Segurança, SARL, matriculada sob o número oito mil e setecentos e sete, a folhas sessenta e nove do livro C traço vinte e três, com a data de vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e seis sob o número vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e vigésimo nono os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SOS - Sistema de Operações e Segurança, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Carlos Alberto Venichand, titular de uma

quota de noventa e nove pontos novecentos e noventa e seis por cento do capital social, representando os accionistas presentes a totalidade da capital social.

Dois) O presidente do conselho de administração será o accionista titular da maioria das acções e terá voto de qualidade.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Emvest Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Emvest Limpopo, Limitada, sita na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro da Polana, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100109239, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo décimo segundo, e supressão do artigo décimo quarto:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, ou se for o caso, por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou de um mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimido)

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fine Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e sete a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Fine Investimentos, Limitada, doravante designada por companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Rua Jerónimo Osório, número setenta e três, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo o desenvolvimento de actividades de intermediação e gestão imobiliária na compra, aluguer e venda bem como de propriedade de investimentos a serem realizados na República de Moçambique, ao adquirir terrenos para construir, realização de projectos de investimentos aprovados, ou efectivar compra de imóveis pertencentes a terceiras partes, bem como actuar em representatividade de agentes externos de real estate, relacionados com todo o tipo de projectos de investimento cobrindo os sectores económicos de recursos naturais existentes na República de Moçambique, em parcerias de investimento ou financiamento estritadas com a mesma sociedade.

Dois) No âmbito de toda a legislação moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes à propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três) A mesma sociedade poderá ainda exercer todas as actividades de construção em parceria com empresas de construção de unidades turísticas, para venda e alugar no regime de habitação periódica, concernente à especificidade de todo o tipo de turismo imobiliário legível na sua legislação aplicável, incluído de aluguer de unidades hoteleiras, hotéis-apartamentos, pensões residenciais, ou casas de férias, para terceiras partes interessadas ao abrigo de investimentos estrangeiros aprovados para o efeito conforme obrigado por lei.

Quatro) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

Arthur Ricardo Palermo, retém a quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento;

Albert Hechter, retém a quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Emissão

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Obrigações próprias

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/e-mail, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Pessoas colectivas na assembleia geral

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se trata de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos Estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensa-la-á.

Quatro) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Cinco) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do onselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne sempre que fôr necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se a:

- Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade.
- Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade.
- Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dessolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de litígios

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Morte ou interdição

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados: Arthur Ricardo Palermo e Albert Hechter.

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio Arthur Ricardo Palermo.

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituídas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mabica*.

Intercape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Intercape Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital

social de vinte e cinco mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100211688, realizada a vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o número um do artigo quarto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade de transporte de passageiros, de bagagens e encomendas por via rodoviária, assim como a prestação de serviços de agenciamento.

Dois) (....)

Três) (....)

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze, — O Técnico, *Ilegível*.

Lorange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Lorange, Limitada, matriculada sob n.º 100073625, deliberaram a dissolução da referida sociedade e consequente extinção.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhambo Filhos, Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e nove Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na referida sociedade em que os senhores Nhambo Domingos Tomás, solteiro, maior, natural da Gorongosa, nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 060102795T, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Manica, e Winete Nhambo Domingos Tomás, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1327517 emitido em dezassete de Novembro de dois mil e onze, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Manica, sendo os

únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nhambo Filhos, Interprise, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, constituída por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e nove, lavrada das folhas uma a seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas, um a quota de valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nhambo Domingos Tomás e uma quota de valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento de capital, pertencente a sócia Winete Nhambo Domingos Tomás, respectivamente. Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representada por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, onde os sócios decidiram aumentar a actividade de comercialização de produtos mineiros e exportação. Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

- Um) A sociedade tem por objectivo;
- Desenvolvimento da sociedade de mina, processamento, agricultura, serviços, e turismo.
 - Aviários produção de ovos;
 - Fabrico de rações;
 - Agricultura prospecção e pesquisa de minas;
 - Comercialização de produtos mineiros e exportação.

Dois)...

Três)...

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

MZ Media Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259877 uma sociedade denominada Mz Media Corporation, Limitada.

CBE Business & Projects Africa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelas normas de direito moçambicano, constituída por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, aqui representada pelo senhor Nuno Sidónio Uinge;

Nguyễn Bach Duong, maior, de nacionalidade vietnamita, portadora do Passaporte n.º B4424058, valido até quinze de Novembro de dois mil e vinte;

Nguyễn Thuong Long, maior, também de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º B 2299998, de onze de Junho de dois mil e oito validade até onze de Junho de dois mil e dezoito.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Mz Media Corporation.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de telecomunicação e televisão. Os serviços objecto social desta sociedade serão efectuados de acordo com a seguinte descrição:

- Gestão de serviços de sms;
- Gestão dos serviços de toque de espera;
- Fornecimento de serviços de pagamento móvel;
- Fornecimento de análises e relatórios precisos;

- e) Proveniente de vários canais de comunicação;
- f) Criação de banco de dados;
- g) Fornecimento de serviços portal móvel e online;
- h) Gestão digital;
- i) Fornecimento de serviços e aplicações móveis;
- j) Conteúdos personalizados;
- k) Licenciamento de conteúdos digitais para as estações televisivas;

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente a Cbe Business & Project Africa, representando trinta por cento do capital social.
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Nguyễn Bach Duong, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Nguyễn Thuong Long, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de quinze dias declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão do sócio)

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios.
- b) Conselho de administração.
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral de sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como Excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do ultimo dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos

os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A assembleia-geral pode ser convocada por qualquer um dos administradores, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a assembleia geral ordinária pode ser convocada pelo conselho fiscal, sempre que os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e pode ainda ser convocada a assembleia-geral extraordinária pelo conselho fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrario.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- f) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- g) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- k) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração;
- l) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- m) Aprovação do orçamento;
- n) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- o) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- p) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designados para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de dois administradores.

Sete) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Oito) As reuniões do conselho de administração terão lugar por regra na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sócios e possível para os seus membros.

Nove) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Dez) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Onze) Enquanto o conselho de administração permanecer em número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Doze) As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Treze) Havendo alteração da composição do número de membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Quatro) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Cinco) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pelo conselho de administração;
- c) Assinatura de um administrador em conjunto com um mandatário;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização das contas da sociedade compete a um conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos.

Três) Caberá ao conselho fiscal, fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Quatro) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social

Cinco) Opinar sobre propostas do conselho da administração, a serem submetidas a assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão.

Seis) Analisar o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade.

Sete) Denunciar aos órgãos da administração ou à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia-geral após terem sido examinados pelo conselho fiscal da sociedade.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lucros e reserva Legal)

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á em primeiro lugar vinte por cento necessário à constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, ficando desde já definido que as proporções das respectivas quotas não devem ser inferior a vinte e cinco por cento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

C.B Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnado Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação C.B Holdings, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil oitocentos e oitenta, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Organização de eventos;
- c) Decoração de interiores;
- d) Assistência jurídica;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Consultoria;
- g) Estudo de mercado e análises económicas;
- h) Emissão de vistos;
- i) Recursos Humanos e organizações de eventos;
- j) Importação e exportação de mercadorias ligadas ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento pertencente à sócio Felix Cipriano Barco e outra no valor de cinco mil e quinhentos meticais o correspondente a dez por cento pertencentes ao sócio Edson António Soares Omar, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade compete conjuntamente aos sócios, podendo estes nomear um ou mais procuradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quais quer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exija para deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe digam respeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Maputo, Maputo, oito de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Complexo Nhelete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e oito a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina-se Complexo Nhelete, Limitada, a sociedade que fundam os quotistas acima qualificados, tendo a sua sede social na Província de Maputo (Matola - Khongolote), Bairro Primeiro de Maio, com prazo indeterminado, a contar desta data, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou instiguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Esta sociedade tem por objecto, a comercialização a retalho e a grosso de produtos de, mercearia (alimentares, consumo corrente, higiene e limpeza), talho (carnes, mariscos e seus derivados), armazem (bebidas e produtos alimentares a grosso), prestação de serviços (internet café, impressão, encardenação, plastificação, digitação, ornamentação, decoração de eventos e catering), actividades turísticas, restauração, bebidas, sala de dança, Farmácia, Salão de cabeleireiro e ainda dedicar-se a actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em três quotas desiguais. Ficando limitada a responsabilidade dos sócios a importância total ou parcial do capital social.

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Peleve Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kyanda Danise Maleiane Guambe;
- c) E, outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kein Baptista Maleiane Guambe.

ARTIGO QUARTO

A administração dos negócios da sociedade cabe ao sócio Baptista Peleve Guambe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a condução dos negócios sociais, também fica expressamente autorizado seu uso em quaisquer operações alheias aos fins sociais.

ARTIGO QUINTO

O sócio gerente pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, fixando os limites específicos para cada mandato.

ARTIGO SEXTO

Os lucros da sociedade se os houver serão proporcionalmente divididos em função das quotas de cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e remuneração dos gerentes será afixada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O foro do presente estatuto é o da capital de estado, cujo foro as partes contratantes elegem.

ARTIGO NONO

Caso um dos quotistas manifeste a seu desmembramento com a sociedade fará mediante um comunicado de três meses de antecedência cabendo receber a parte que lhe cabe na sociedade depois da inventariação dos bens existentes sem mencionar os bens alheios a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente na República de Moçambique.

E por estarem juntos os quotistas assinam o presente instrumento, lavrando-se três vias, uma para cada quotista, e uma para o arquivamento na junta comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico *Ilegível*.

Acácia Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Sílvia de Melo Ismail e Tânia Alexandra Gonçalves Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Acácia Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Acácia Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, na província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Tânia Alexandra Gonçalves Teixeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Sílvia de Melo Ismail.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura das duas gerentes.

Três) e A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeadas gerente as duas sócias da sociedade Tânia Alexandra Gonçalves Teixeira e Sílvia de Melo Ismail.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A Boutique de Festas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Fernanda da Conceição Miguel e Lúcia Dos Santos Coluna, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada A Boutique de Festas, Limitada têm a sua sede na Rua Perreira do Lago, número cento e quarenta e sete, sexto andar direito, no Bairro da Sommerchild em Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Boutique de Festas, Limitada é uma sociedade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Perreira do Lago, número cento e quarenta e sete, sexto andar direito, no Bairro da Sommerchild, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações

ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Promoção e realização de eventos;
- b) Publicidade e marketing;
- c) Decoração de Interiores e exteriores
- d) Recrutamento e formação profissional;
- h) Importação e exportação;
- i) Venda de artigos para festas, e elementos decorativos;
- j) Comercialização de produtos para o lar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil metcais e está dividido em três quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda da Conceição Miguel,
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia dos Santos Coluna.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, tendo cada sócia uma percentagem de trinta e três por cento.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e direcção executiva

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o sócio que seja titular da quota.

ARTIGO OITAVO

Reunião e Local de reunião

As reuniões para resolução de qualquer assunto serão por regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que as partes estejam de comum acordo.

ARTIGO NONO

Um) Para qualquer que a decisão tomada pelas partes envolventes será feita em forma de votação, as deliberações serão tomadas por mútuo acordo, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Quer relativamente a entrada de novos sócios ou outro assunto correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na reunião geral, (pessoalmente ou como procurador).

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

A administração da sociedade será exercida pelas duas partes ou por uma parte salvo a outra parte esteja ausente, desde que esta lhe confira os direitos para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- b) Pela única assinatura de um dos sócios delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte da empresa;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte de um dos sócios)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a sua quota se mantiver indivisa. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

ARTIGO DÉCIMO TERCERO

Cessão de quotas e admissão de novos sócios

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo cinquenta por cento do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão de sócio

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação das cotas e liquidação

Um) O sócio retirante, excluído, falido e cônjugesupérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em noventa dias da data da resolução.

Dois) Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula acima mencionada. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Está Conforme

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tadelakt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e unificação das quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia um de Outubro de dois mil e sete na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos e noventa a folhas cento e cinco, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Ernesto João Sumburane, detentor de uma quota de dois mil meticais correspondente a dez por cento e cinco por cento do capital social, cede na totalidade a favor da sócia Ghizlaine Zouhi, e que a cessionária unifica as suas quotas. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quinto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Ghizlaine Zouhir, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Pierre Didier Thierry Dufloo, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Africa Great Wall Mining Development, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor nominal de dezasseis mil meticais que o sócio Wu Tao,

possuía na sociedade Africa Great Wall Mining Development, Limitada, uma sociedade com capital de vinte mil meticais, e matriculada sob NUEL 100017385 na Conservatória de Registo de Entidades Legais, e que cedeu a favor Jinan Yuxiao Group, Limitada e por sua vez o sócio Hui Dang também cede na totalidade a quota no valor nominal de quatro mil meticais a favor da sócia China Yuxiao Resources Holdings Limitada, e que os cedentes retiram — se da sociedade nada mais haver com ela. Em consequência alteram a redacção do artigo quarto do capital social que passa a ser a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondendo à oitenta por cento do do capital social, subscrita pela sócia Jinan Yuxiao Group, Limitada;

Uma quota de quatro mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio China Yuxiao Resources Holdings Limitada.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária para Ajuda Humanitária

CAPÍTULO I

Da definição, objectivos, princípios e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A Associação Comunitária para Ajuda Humanitária, abreviadamente denominada TLHARIHANE, é uma pessoa colectiva de direito privada, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas actividades, visando o desenvolvimento da comunidade no Distrito de Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo da associação

Um) Desenvolver actividades empreendedoras na área de agricultura, saúde, educação para o contributo na qualidade de vida aos moçambicanos.

Dois) Criar mecanismo para o envolvimento das Comunidades na luta contra os males que os enfermam, promovendo campanhas de combate e prevenção ao HIV/SIDA /DTSS e uso de drogas que impedem o desenvolvimento das Comunidades.

Três) Definir programas de acção das Populações no seio da comunidade.

Quatro) Apadrinhamento das crianças órfãs e vulneráveis nas escolas

Cinco) Promover a educação moral dos cidadãos defendendo a cultura de paz e respeito pela vida humana.

Seis) Dar uma direcção positiva às mudanças globais que estão a acelerar rapidamente, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios

Um) Mobilizar e organizar cidadãos ocupando os seus tempos livres de forma colectiva, através de debates, recreações e actividades empreendedoras.

Dois) Colaborar activamente com estruturas competentes do Estado, ONGs e associações, na promoção de várias actividades e na definição de projectos de acção social.

ARTIGO QUARTO

Duração

Consoante a aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral, a duração da associação Tlharihane é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECCÃO I

Dos membros, admissão, classificação, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Pode ser membro da Tlharihane, todo o cidadão moçambicano residente dentro ou fora da província com dezoito anos de idade até ao infinito, desde que aceite o programa dos estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Dois) O candidato deve apresentar a sua identificação pessoal.

Três) A admissão é feita em termos dos estatutos e do regulamento.

Quatro) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado a admissão é efectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Classificação dos membros

Um) Membros fundadores, são aqueles que participaram na constituição da associação, isto é, o membro que participou na elaboração do presente estatuto e na sua definição inicial.

Dois) Membros efectivos, são aqueles que se dedicam as actividades da associação e tem as suas quotas em dia.

Três) Membros de aptidão, são aqueles que por competências e aptidão ocupam cargos de Conselheiros da associação.

Quatro) Membros beneméritos, são ONGs e pessoas singulares que através de contribuição material ou financeiras, promovem desenvolvimento da Tlharihane e sejam admitidos como membros.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas questões da associação apresentando críticas e propostas;
- c) Possuir cartão do membro da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos do regulamento e directivas da associação;
- e) Procurar saber de qualquer assunto dos órgãos da associação;
- f) Debater os problemas da sociedade e a posição que se deve tomar;
- g) Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Guiar as suas actividades pelos programas dos estatutos, dando todas as suas energias nos objectivos da associação;
- b) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Difundir as ideias e o programa da associação, lutar pela sua realização e ganhar novos membros;
- d) Reforçar a unidade e respeito mútuo na associação;
- e) Ter uma vida sã e ser exemplar nas actividades da associação;
- f) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- g) Não contrair dívidas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas e financeiras sem a autorização expressa do órgão máximo da associação.

SECCÃO II

Da disciplina, sanções, aplicação das sanções, recursos e readmissão

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

Um) O objectivo fundamental da sanção é educação dos membros.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro deve ser ouvido sobre as acusações que lhe forem imputadas e com direito a defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

As sanções podem ser:

- a) Expulsão definitiva da associação;
- b) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito durante oito meses;
- c) Parar de pagar as quotas até à regularização da mesma;
- d) Não terá direito nos termos a definir em regulamento, o membro que terá injustificadamente as quotas em atraso;
- e) Suspensão das funções na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos

Um) Das sanções que lhes forem aplicadas, os membros da associação podem recorrer ao presidente.

Dois) Das decisões do presidente da associação não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos, só poderão ser readmitidos nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão será efectuada, pelo órgão superior que tiver aceite e decidido a expulsão, juntamente com o presidente.

CAPÍTULO IV

Dos princípios organizativos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Métodos de trabalho

A Tlharihane é organizada segundo um princípio democrático, assim como se esclarece:

- a) Os membros da direcção devem ser sempre unidos nas iniciativas de rentabilidade e nas responsabilidades individuais;
- b) Os órgãos de escalão superior deverão estar em melhor acompanhamento aos órgãos inferiores quanto à matéria que exigem perante o interesse da associação;

c) Nos órgãos, as decisões são determinadas de livre discussão caracterizada pela permissão em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes evidencializadas pelos membros;

d) Todos os órgãos da Tlharihane, devem prestar contas periodicamente à estrutura que os elegeu;

e) Todos os membros da Tlharihane, são eleitos livremente em todos níveis, por votos directos, secretos e periódicos pessoais;

f) Os órgãos inferiores subordinam-se nas decisões dos órgãos de escalão superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Voluntariedade e consulta

A voluntariedade e consulta constituem aspectos a observar na eleição de algum membro para tarefas e funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liberdade de opinião

Um) A Tlharihane estimula o diálogo e reconhece os seus membros o direito de consulta, de concertação em opiniões para exposições de ideias, não sendo porém permitida a estruturação de tendências no seio da associação.

Dois) Os membros têm liberdade de crítica e opinião, sendo exigido respeito nas decisões tomadas nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Participação dos convidados

Sempre que se achar necessário pode se convidar membros do governo, ONGs e pessoas singulares a participarem nas reuniões com o direito a palavra mas sem direito a voto nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Tlharihane são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Tlharihane.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e por iniciativa do conselho de direcção que determinará o dia, local, hora e a ordem dos respectivos trabalhos.

Três) As decisões da assembleia geral, serão válidas enquanto dois terços dos membros estiverem presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário ou vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

As competências da assembleia geral são:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre os objectivos e tarefas da associação;
- c) Aprovar e modificar os estatutos, programa e outros documentos fundamentais da associação;
- d) Aprovar ou reprová-lo relatório do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Decisões da assembleia geral

As decisões da assembleia geral são válidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente pelos membros da associação, sendo que a sua revogação deve ser feita por uma assembleia geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCERO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo da associação no intervalo de duas assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente e secretário reunindo-se quatro vezes por ano, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é assessorado por quatro conselheiros sem direito ao voto e devem ser personalidades de reconhecida aptidão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Orientar as actividades da Tlharihane.

Dois) Preparar todos aspectos para realização da assembleia geral.

Três) Propor à assembleia geral, nome e número de indivíduos a constituir a comissão de conselheiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Os direitos e deveres conferidos pelo conselho fiscal devem constar em regulamento.

Três) Os membros do conselho fiscal tem livre acesso a todos os departamentos ou locais sujeitos à sua fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do conselho fiscal

Um) Para além de fiscalizar, compete ao Conselho Fiscal garantir o cumprimento do presente estatuto, programas, disposições legais, aspectos de vida da associação, denunciar as violações relativas às normas de qualquer sector da associação.

Dois) No caso de perigo ao bom funcionamento da associação ou dos seus membros, pode o conselho fiscal tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Recursos

Os fundos da associação provêm do pagamento das quotas dos membros, jóias, donativos, rendimentos próprios e de outros organismos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Cooperação

A associação promoverá trocas de experiências e informações com outras associações e organizações socioprofissionais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Coligação

Para o seguimento de fins de interesse provincial ou nacional a associação poderá formar coligações com outras associações desde que tenham o mesmo fim e interesse.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, dissociação e dissidência

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução, dissociação e dissidência

Um) A dissolução e associação serão decididas pela assembleia geral e sob proposta do conselho de direcção que definirão os respectivos procedimentos.

Dois) O Conselho de Direcção que confirmar a dissidência definirá por sua vez as medidas a tomar.

CAPÍTULO VII

Da interpretação do estatuto

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Interpretação do Estatuto

Dúvidas do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

O Administrador do Distrito, *Rodrigues Simão Tamele*.



Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261693 uma sociedade denominada Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: Yara Alfiete Felner da Silva, moçambicana, casada, com Sérgio Paulo Costa da Silva, com comunhão de adquiridos, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100198117Q, válido até treze de Maio de dois mil e quinze.

Segundo: Sílvia Adriano Pinto Coelho, Português, solteiro, maior, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00015834B, válido até dezoito de Abril de dois mil e doze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número trezentos noventa e nove, cave, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda, com importação e exportação, de bens móveis e imóveis novos e em segunda mão, produtos alimentares; e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Yara Alfiete Felner da Silva;
- b) Outra quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Sílvia Adriano Pinto Coelho.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de Yara Alfiete da Silva e Sílvia Adriano Pinto Coelho, salvo nova nomeação em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a

todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador para transacções que não excedam cinquenta mil meticais;
- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da destituição dos sócios

SECÇÃO I

Da exclusão de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO II

Da obrigação de não concorrência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso Jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, um Dezembro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

One Chivambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100262738 uma sociedade denominada OneChivambo, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Jorge Carlos Chivambo, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Bairro de Mavalane – A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603255J, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Estêvão Alfredo Tovela, solteiro, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Bairro de Hulene – B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200484272 A, emitido no dia catorze de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de OneChivambo, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de consumíveis e material de escritório;
- b) Venda e distribuição de material de construção;
- c) Comércio geral, a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação de viaturas e acessórios de viaturas;
- e) Prestação de serviços de consultorias;
- f) Transporte de passageiros;
- g) Transporte de mercadorias;
- h) Rent-a-car.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de:

- a) Geriamento de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias ou filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação;
- b) Participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuindo-se da seguinte forma:

- a) Jorge Carlos Chivambo, com a participação de oitenta por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais;
- b) Estevão Alfredo Tovela, com a participação de vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil Meticais.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pelos sócios por um mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação do director-geral e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação de orçamentos administrativos anuais.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) b) c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

IZ-MOZ- Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, da sociedade IZ-MOZ- Serviços e Tecnologias, Limitada, sociedade inscrita na Conservatória do Registos das Entidades Legais com NUEL n.º 100062410, os sócios da sociedade em epígrafe.

Deliberou por unanimidade transferir a sede da sociedade para a Avenida Július Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, delegando a partir desta data no escritório de Advogados Scan, sito nesta morada, os poderes necessários para proceder aos correspondentes registos e publicações da alteração aqui aprovada.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Viagens de Calcanhar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263238, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Danny Dearman, solteiro, de nacionalidade britânica, natural e residente no Norte da Irlanda, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 093223925, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e seis na Grã-Bretanha – Irlanda;

Segundo: Brodie Jay Dearman, solteira, de nacionalidade britânica, natural e residente no Norte da Irlanda, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 099245676, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze na Grã-Bretanha – Irlanda. Ambos representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Étienne Pascal Grujon, solteiro, maior, natural da África do Sul e residente na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, conforme a procuração outorgada no dia um de Dezembro de dois mil e um na Conservatória dos Registos de Inhambane que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Viagens de Calcanhar, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel-Praia do Tofo na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Lodge e acomodação;
- b) Viagens turísticas;
- c) Construção de casas de férias;
- d) Comércio a retalho de diversos artigos de mergulho;
- e) Restaurante e bar;
- f) Escola de colónia;
- g) Actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático,

mergulho e natação, casas de alojamento turístico, restaurante e bar, prestação de serviços de internet, scuba diving;

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Brodie Jay Dearman;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Danny Dearman.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos dois sócios, detentores de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura dos dois sócios administradores;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação dos sócios administradores pelo instrumento de procuração.

Três) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Techcare Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Cândido Manuel dos Santos Veloso, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Techcare Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Techcare Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de lavagem industrial; prestação de serviços; assistência técnica e comercialização de equipamento industrial.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Cândido Manuel dos Santos Veloso.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Cândido Manuel dos Santos Veloso.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e onze. – A Notária, *Ilegível*.

Joaquim José Camejo-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e um a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte três traço A da

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Jaques Felisberto Nhatave, notário da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de transformação de empresa em nome individual em sociedade por quotas, em que Joaquim José Camejo, é dono e legítimo proprietário de uma entidade comercial em nome individual, sito no Bairro Machava sede, Avenida Sagrada Família, Município da Matola, Província do Maputo, cuja denominação é Joaquim José Camejo, matriculado na Conservatória das Entidades Legais com o n.º 100260190, com a licença simplificada n.º 1374/BAU/C/10, passado pelo Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo aos trinta de Novembro de dois mil e dez.

Que, pela escritura supra citada transforma a empresa em individual atrás referida em sociedade por quotas a designar-se por Joaquim José Camejo-Sociedade Unipessoal, que reger-se-á pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Joaquim José Camejo-Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sagrada Família, número cento e quarenta e cinco, Machava, província do Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de viaturas;
- Venda e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade pode ainda, o desenvolver todas as actividades subsidiárias,

complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a Joaquim José Camejo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser reduzido ou elevado, uma ou mais vezes, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não concordar sobre os preços da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para o sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigido ao sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, o sócio Joaquim José Camejo, o qual poderá constituir mandatário, ou procuradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei das entidades legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Técnico, *Ilegível*.

Avante Formação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três a cinquenta e seis do livro para escritura diversas número cento e vinte três traço A perante Batça Banu Amade Mussa, licenciado em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Justino João Macamo e Pedro José Manhique, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade a denominação de Avante Formação e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Matola, Avenida da Namaacha, quilometro cinco, número mil e seiscentos, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A formação profissional nas áreas de:

- a) Condução de veículos industriais;
- b) Manutenção de máquinas e equipamentos.

Dois) Aluguer máquinas industriais.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro ainda que tenham objecto diferente do da outra sociedade, bem como associar se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quotizações

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, é dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social é pertencente a Justino João Macamo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento é pertencente a Pedro José Manhique.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberações dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dos sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade através da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Na divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade goza do direito de preferência a qual pertencendo individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer

sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes os quais deverão nomear quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinado pelos gerentes, designado em acta pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão nomear um ou mais mandatários ou procuradores.

Três) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Comunicação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e cintas de exercício para sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extra ordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória devesa indicar o dia a hora e a ordem dos trabalhos de reunião.

Três) Quando se trata de assembleia geral extraordinária, o prazo mínimo para convocatória será reduzido a quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de previa convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados manifestarem unicamente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo em casos em que a lei proíbe.

Cinco) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outras mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

Conferências

Para além de outros que a lei indique, dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital e aprovação de suplementos e condições do seu reembolso;
- Alteração do pacote social;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações de consentimentos a cessão de quotas;
- Propósito de acções judiciais contra os gestores;

e) Aprovação de quaisquer e contractos que envolvam grandes somas monetárias.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Administração e gerência de sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e contactos estranhos a sociedade.

Três) O mandato dos gerentes é por tempo determinado.

ARTIGO DÉCIMO

Compete ao gerente exercer os meios amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activo passivamente a praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Três) As contas da sociedade serão auditadas, e encerradas pelos auditores externos.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzido a parte destinada a reserva legal e para outras que a assembleia geral pretender constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve expressa dos sócios e no caso de ser determinado nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

A todo o omisso nestes estatutos regulará do Código Comercial sobre sociedades e particularmente a lei sobre as sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis a vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Empiradora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e sete a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade entre, entre Christian Mykeni Ntshangase, Etienne Johan Dorfling e Marcela Fafitine Siteo, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Empiradora, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Unidade, número setecentos e um, Machava – cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: editoria; venda e distribuição de livros.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial ou de prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionados com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, divididos em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social e pertencente à sócia Christian Mykeni Ntshangase;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social e pertencente ao sócio Etienne Johan Dorfling;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social e pertencente à sócia Marcela Fafitine Siteo.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de

quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Amortização

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou incapacitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da gerência

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade é dirigida por um gerente o qual é designado pela assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral indicará o gerente entre os sócios ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes do gerente

O gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do gerente que a assembleia geral tenha

delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades do gerente

Um) O gerente responde civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos actos do gerente compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da assembleia geral

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A destituição e exoneração de responsabilidades do gerente;
- c) A proposição de acção pela sociedade contra gerente e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- f) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatórias

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votos

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reservas

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Técnico, *Ilegível*.

FMM - Future Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264021 uma sociedade denominada FF - Future Mining Mozambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FMM – Future Mining Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A gerência da sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades onshore ou off-shore de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer recursos minerais, nomeadamente metais básicos, de terras raras, de metais preciosos, de minerais preciosos, semi-preciosos e de minerais associados;
- b) Exercícios de operações relacionadas com hidrocarbonetos e a prática dos contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do ambiente em geral;
- c) O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- d) Elaboração de estudos técnicos e geológicos de mineração;
- e) Subcontratação na área do seu objecto principal;
- f) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- g) A importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à senhora Amina Malia de Fátima Horta, de nacionalidade moçambicana, identificada com o Bilhete de Identidade n.º 110102252993Q, emitido a quinze de Outubro de dois mil e dez, com validade até quinze de Outubro de dois mil e quinze;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Nuno de Sousa Jóia Santos, de nacionalidade moçambicana, identificado com o Bilhete de Identidade n.º 110100466524F, emitido a seis de Outubro de dois mil e dez, com validade até seis de Outubro de dois mil e quinze;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Carlos Eduardo Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, identificado com o Bilhete de Identidade n.º 110100009081B, emitido a treze de Novembro de dois mil e nove, com validade até treze de Novembro de dois mil e catorze;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Virgílio André Mulhanga, de nacionalidade moçambicana, identificado com o Bilhete de Identidade n.º 110100479273P, emitido a oito de Outubro de dois mil e dez, com validade até oito de Outubro de dois mil e seis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores percam a proporção da sua percentagem, sem o seu acordo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, desde que aprovado em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios ou para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- c) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social;

d) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração, sendo composto por todos os sócios da sociedade.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por meio de comunicação credível e com a antecedência mínima de quinze

dias do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quando às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do sancionamento previo por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Aprovação do orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis.

Quatro) São nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade dos sócios.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta

forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberação que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício de direitos social por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente Contrato é assinado em quadruplicado, todos originais, ficando um exemplar em posse de cada um dos sócios.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferca Moçambique- - Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte nove de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oito barra B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo

de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carlos Filipe Fernandes Ribeiro, Fernando Manuel Fernandes Ribeiro e o Grupo Confrasilvas, SGPS, S.A uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferca Moçambique- Engenharia, Limitada, que regerá-se-á pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ferca Moçambique-Engenharia, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores número vinte, primeiro-três em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

Dois) A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, Técnica no ramo de construção civil, estudos de projectos, técnica no ramo de construção civil, manutenção de condomínios, administração de propriedades, material de construção civil, imobiliária.
- b) Comercialização;
- c) Hotelaria e Turismo;
- d) Representações Comerciais Importação e Exportação;
- e) Importação e Exportação;
- f) Produção de Plástico;
- g) Desenvolvimento de outras actividades ou não ao objecto da sociedade, com a aprovação da assembleia geral;
- h) Imobiliária;

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá estender a sua área de actividade, com a ligação ou subsidiariamente á actividade principal, sujeito a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais ou seja quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Carlos Filipe Fernandes Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais ou seja trinta por cento do capital social, pertencente a Fernando Manuel Fernandes Ribeiro;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais ou seja vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao Grupo Confrasilvas, SGPS, S.A..

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Toda e qualquer cessão de quotas, total ou parcial, necessitam do consentimento da sociedade.

Dois) Em toda e qualquer cessão de quotas têm direito de preferência os sócios, que o poderão exercer conjuntamente na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte nem impedimento dos sócios, continuando a sua existência com herdeiros, ou representante do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver devida.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos Filipe Fernandes Ribeiro, Fernando Manuel Fernandes Ribeiro e Paulo Jorge da Silva Maurício, em representação do grupo Confrasilvas, SGPS, SA., que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras de favor, fianças, abonações e ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Jam Cofragens, Limitada **Acta Avulsa n.º 1/2011**

No dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade acima referenciada, esteve presente a senhora Filomena do Coração de Jesus Pereira Ferrinho, em representação dos sócios Grupo Confrasilvas SGPS, S.A., Ângelo Peixoto Martinho e Paulo Jorge da Silva Maurício, com poderes suficientes para este acto, com o único ponto de agenda:

Alteração de objecto social

Aberta a sessão, a presidente do órgão, a Senhora Filomena do Coração de Jesus Pereira Ferrinho, usou da palavra em nome dos seus representantes e explicou a necessidade da alteração do objecto social e consequente alteração do “artigo terceiro, alínea um”, que passa a ter a seguinte redacção: “ A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas”.

A proposta foi unanimemente aceite.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada.

K Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263750 uma sociedade denominada K Publicidade, Limitada.

Igreja Mundial do Poder de Deus, uma agregação religiosa com sede na cidade de Maputo e na Avenida Guerra Popular, número mil cento e vinte e oito, bairro do Alto-Maé, representada neste acto pelo seu presidente do conselho de direcção Pastor Jorge José Matavel, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100425986C, de dez de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto, conforme a acta da deliberação da assembleia geral, datada de hoje, que vai em anexo ao presente contrato;

Jorge José Matavel, casado, com Ernestina Manuel Rute Magaia, sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100425986C, de dez de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Leonardo da Silva Gomes Germano, casado, com Renata Farias Machado de Oliveira Germano, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Rio de Janeiro- Brasil, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11BR0010849P, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de K Publicidade, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e quarenta barra novecentos e quarenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Administrar e gerir a KTV e KFM;
- Prestação de serviços nas áreas de publicidade, venda de espaço de antena;
- Comércio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Igreja Mundial do Poder de Deus;
- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge José Matavel;
- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo da Silva Gomes Germano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) - A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) A sócia impedida de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

Dois) os administradores são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de um administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255057 uma sociedade denominada Magos Construções, Limitada.

Oswaldo José Litsure, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001153290M, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Modesto Fernando Parruque, natural de Chibuto, casado, com Anabela Vasco Chissano Parruque, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100454416p, emitido em Maputo, aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Magos Construções, Lda, e tem a sua sede no Bairro Polana Caniço Rua da Costa do Sol número cento setenta e dois, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma pertencentes uma a cada sócio Modesto Fernando Parruque e Oswaldo José Litsure.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios, que fica, designados gerentes, bastando as suas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código comercial em vigor, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

D.C.A Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, os senhores

António Rodrigues Alves, José Paulo Fadário de Carvalho e Mário Moreira Dias, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de D.C.A Construções, Limitada e tem a sua sede e negócio principal na cidade da Matola, na Rua Roque de Aguiar, número duzentos e noventa e nove, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão e seiscentos e oitenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Paulo Fadário de Carvalho e, duas quotas iguais no valor de um milhão e seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula vinte por cento do capital social, subscrita pelos sócios António Rodrigues Alves e Mário Moreira Dias

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do Código Comercial Vigente, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Lei das Sociedades por Quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) Os Administradores serão nomeados nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade será administrada e representada activa e passivamente, em juízo e fora dela por dois administradores, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, remunerados ou não, podendo ou não ser sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despidirem pessoal e ainda adquirirem, onerarem, arrendarem e alienarem imóveis, tomarem de arrendamento ou aluguer bens móveis ou imóveis, ceder a exploração ou trespassar estabelecimentos comerciais da sociedade.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de dois Administradores.

Seis) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, oito de Dezembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Preço — 75,20 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.